

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto-lei n.º 22:543

A fim de a receita criada pelo decreto n.º 21:843, de 7 de Novembro de 1932, ser entreguo mais rapidamente nos cofres do Tesouro e para se evitar a despesa com a sua transferência para o conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As alíneas b), c) e e) do artigo 1.º do decreto n.º 21:843, de 7 de Novembro de 1932, passam a ser a seguinte redacção:

b) As petições serão dirigidas ao Ministro da Guerra e enviadas imediatamente, após a realização do depósito, à 3.ª Repartição da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, que promoverá o seu despacho no mais curto lapso de tempo, comunicando-o seguidamente às regiões militares, governo militar de Lisboa e comandos militares dos Açores e da Madeira, para conhecimento das unidades e distritos do recrutamento e reserva interessados, que nos respectivos registos lançarão a verba: «Dispensado do serviço nas tropas do exército activo nos termos do decreto n.º 21:843»;

c) As unidades, escolas práticas e distritos de recrutamento e reserva, à medida que forem tendo conhecimento dos despachos dados às petições, solicitarão à 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública guias para entrega, nos cofres do Estado, nos termos do artigo 10.º do presente decreto, das quantias depositadas pelos interessados, ou devolvê-las-ão a estes, conforme as suas pretensões tenham ou não obtido deferimento, sendo os pedidos daquelas guias acompanhados de uma relação da qual conste o nome e naturalidade dos manebos ou recrutas a que respeitam. As competentes entregas nos cofres do Estado terão lugar no prazo máximo de oito dias a principiar nas datas em que as referidas unidades e estabelecimentos recebam as respectivas guias;

e) A 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, logo que receba os duplicados das guias expedidas, com a indicação de se ter efectuado a respectiva entrega nos cofres do Estado, ou os correspondentes recibos dos cofres do Tesouro, remeterá à 3.ª Repartição da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra as relações que acompanharam os pedidos daqueles documentos.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:544

Tornando-se necessário aplicar na sua totalidade as verbas inscritas nas alíneas a) e b) do n.º 3) do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 2) do artigo 23.º do orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933, o bem assim providenciar quanto à entrega aos estabelecimentos produtores do mesmo Ministério das quantias indispensáveis à sua laboração no corrente ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do § 3.º do artigo 12.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, podem ser aplicadas na sua totalidade as importâncias abaixo descritas, destinadas, no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933, ao pagamento das seguintes despesas:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 22.º Aquisições de utilização permanente:

3) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

- | | |
|---|----------------|
| a) Para compra de material de guerra e aeronáutico e material para os serviços do exército | 16:000.000\$00 |
| b) Primeira das cinco anuidades para transferência e modernização de vario material de artilharia e outras aquisições de material de guerra a efectuar para inicio do rearmamento do exército | 5:283.000\$00 |

Artigo 23.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De material de defesa e segurança pública:

- | | |
|---|---------------|
| a) Conservação e reparação de material de guerra e de material para os serviços do exército | 4:000.000\$00 |
|---|---------------|

Art. 2.º Fica o Ministro da Guerra autorizado a fixar, por seus despachos, as importâncias a abonar aos estabelecimentos produtores do seu Ministério, para custeio dos fornecimentos e dos trabalhos já executados, e a efectuar no corrente ano económico, para os diversos organismos dependentes do Ministério da Guerra, bom como para completo pagamento dos encargos de laboração dos mesmos estabelecimentos, até 30 de Junho próximo, importâncias que a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará em conta das verbas descritas no artigo 1.º deste decreto e das dotações das alíneas c) e d) do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento daquele Ministério para 1932-1933, nos termos dos aludidos despachos.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.